



Inscrições de cursos gratuitos voltados aos servidores

As inscrições para o Sistema de Capacitação Profissional – Sicapro, com cursos e capacitações presenciais gratuitas aos servidores públicos, que serão realizados no segundo semestre de 2018, se encerram nesta sexta-feira (29).

Promovido pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da seção de Treinamento/Escola de Gestão Pública (EGP), da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), a capacitação tem o objetivo de proporcionar aos servidores a ampliação dos conhecimentos relativos às competências exigidas no serviço público e da visão sobre o sistema da administração municipal.

Os cursos oferecidos são: Introdução ao Serviço Público, que aborda temas como ética e relacionamento interpessoal (carga horária de 20h); Fundamentos da Administração Pública, falando da história de Sorocaba, políticas públicas e governança (carga horária de 76h) e Fundamentos da Administração Pública 5+, aos servidores que já estão há pelo



menos seis anos dentro da organização (carga horária de 44h). Todos serão realizados no período da manhã, das 8h às 12h.

Para se inscrever e concorrer a uma vaga, o servidor deverá

acessar o link recursoshumanos.sorocaba.sp.gov.br/egp/downloads/. A Escola de Gestão Pública está localizada na Avenida Rudolf Dafferner, 3043 – Alto da Boa Vista.

Prazo para fazer alistamento militar termina em 30 de junho

O prazo para o alistamento para jovens que completam 18 anos em 2018 termina neste dia 30 de junho. O alistamento é obrigatório para todos os cidadãos brasileiros que completam essa idade.

O cidadão quando não se alista dentro do prazo deve pagar uma multa para regularizar sua situação militar, ou, caso não o faça, estará impedido de acessar determinados serviços públicos, entre os quais:

obter a carteira profissional para ingresso como funcionário, empregado ou associado em instituição regular; prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter passaporte e/ou renová-lo; e inscrever-se em concurso para provimento de cargo público ou assumir cargo público.

A Junta de Serviço Militar fica na rua Coronel José Tavares, 131, Vila Hortência. O telefone é o 3231-1102.

ERRATA
Por problemas técnicos, os cupons gerados pela Nota Fiscal Sorocabana não constam nessa edição e serão divulgados posteriormente.

PROJETO GURI

Divulgação / SECOM



O Projeto Guri está com inscrições abertas para cursos gratuitos de músicas em Sorocaba. As aulas são voltadas às crianças e adolescentes entre 6 e 18 anos. As inscrições devem ser feitas até sexta-feira (29), das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30, no Parque dos Espanhóis, na Vila Assis. No polo de Sorocaba há vagas para cursos de coral infantil e juvenil, trompete, flauta transversal, clarinete, tuba, trombone de vara, viola clássica, violoncelo, contrabaixo acústico. O Parque dos Espanhóis está localizado na rua Campos Salles, s/nº, na Vila Assis.

BOLHAS GIGANTES

Divulgação / SECOM



Neste domingo (1º de julho), das 9h30 às 11h30, as famílias sorocabanas poderão participar gratuitamente do evento “Bolhas Gigantes” no Parque das Águas, numa manhã de brincadeiras e momento de união entre pais e filhos. A programação contará com as bolhas gigantes, brincadeiras populares, pintura, cantigas de roda, entre outras atrações. Será montado um cantinho especial com livros e almofadas para as pessoas relaxarem e curtirem a leitura em família. Além disso, terá uma tenda voltada a bebês de 8 meses a dois anos de idade, onde poderão participar de experimentações sensoriais. O evento também contará com um espaço voltado à pintura e instrutores que envolverão a garotada em brincadeiras populares.

SIAS**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social**FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALANÇETE 04/2018
PERÍODO - ABRIL/2018

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DIR.CRIANÇA ADOL. C/C 34.677 - 2 (758)				
29/03/2018	Saldo	R\$ 1.347.292,87			
02/04/2018	Transferência recebida			R\$ 150,00	
02/04/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 45,11	
06/04/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 1,20	
06/04/2018	Bord. 104601 - ASSOCIACAO DOM LUCIANO		R\$ 3.000,00		
10/04/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 816,34	
12/04/2018	DOC Crédito em Conta			R\$ 50,00	
24/04/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 134,51	
27/04/2018	Bord. 104793 - AMAS - ASS.AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA		R\$ 6.000,00		
27/04/2018	Bord. 104793 - ASSOCIACAO DOM LUCIANO		R\$ 4.040,00		
27/04/2018	Bord. 104793 - CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS		R\$ 6.000,00		
27/04/2018	Bord. 104793 - CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER-CIM		R\$ 4.900,00		
27/04/2018	Bord. 104793 - CENTRO SOCIAL SAO JOSE		R\$ 19.520,20		
27/04/2018	Bord. 104793 - GRUPO PESQUISA/ASSIST.CANCER INFANTIL		R\$ 4.746,79		
27/04/2018	Bord. 104793 - INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS		R\$ 5.500,00		
27/04/2018	Bord. 104793 - LAR CASA BELA		R\$ 5.900,00		
27/04/2018	Bord. 104793 - LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE		R\$ 5.966,50		
27/04/2018	Bord. 104793 - SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS		R\$ 5.746,00		
30/04/2018	TED-Crédito em Conta			R\$ 398,62	
30/04/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 485,46	
30/04/2018	Tarifa Pag Forn Créd Cta - Tarifa referente a 06/04/2018		R\$ 3,40		
30/04/2018	Tarifa Pag Forn Créd Cta - Tarifa referente a 27/04/2018		R\$ 20,40		
30/04/2018	Tarifa Pagto Forneced TED - Tarifa referente a 27/04/2018		R\$ 32,80		
30/04/2018	Rend. Aplic. Abril/2018			R\$ 6.377,49	
	TOTAL GERAL	R\$ 1.347.292,87	R\$ 71.376,09	R\$ 8.458,73	R\$ 1.284.375,51

Ursula Jacinto Medeiros
PRESIDENTETiago Pedro Correa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRAAna Letícia Prohaska de Moraes
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO**SECULTUR****Secretaria de
Cultura e Turismo**

4º TRIMESTRE 2017

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - BANCO DO BRASIL - CC 35.962-9

	Saldo Anterior	Débito	Transf. Do Banco Do Brasil 9597-4 Bco. 405	Rendimento Mês Anterior	Saldo
OUTUBRO	R\$ 414.215,98		R\$ 28.935,70	R\$ 2.605,46	R\$ 445.757,17
NOVEMBRO	R\$ 445.757,17		R\$ 11.907,10	R\$ 2.395,68	R\$ 460.059,95
DEZEMBRO	R\$ 460.059,95		R\$ 16.118,25	R\$ 2.336,83	R\$ 478.515,03

Werinton Kermes Telles Marsal
PRESIDENTE**SGC****Secretaria do Gabinete Central****SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL**
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 27/2018

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.843/2018.

É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Secretário do Gabinete Central da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0027/2018	CANJIAN ZHAO-EPP	23.814.847/0001/05	----	"Recebida a Defesa, no mérito, deferida parcialmente para a manutenção do Auto de Infração e recálculo da multa aplicada conforme pareceres"

Sorocaba, 27 de junho de 2018.

LAERTE AMÉRICO MOLLETA
Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL****Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**
PROCON Sorocaba

Edital nº 26/2018

O PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal nº 10.964/14, art. 24, por este edital, **convoca** os consumidores, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 08:00 as 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

FA	CONSUMIDOR
35-019.001.17-0026723	BENEDITA MARIA DOS SANTOS NOVAES
35-019.001.18-0001501	RAFAEL DA SILVA COSTA
35-019.005.18-0002674	ALEX FAUSTINO DOS SANTOS

Sorocaba, 27 de Junho de 2018

LAERTE AMÉRICO MOLLETA
Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP**EXPEDIENTE****SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃOAv. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e
Eventos e editor responsável**
Eloy de Oliveira–Mtb 17.397**GOVERNO MUNICIPAL**
Município de Sorocaba**Prefeito**
José Antonio Caldini Crespo
Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFFERSON GONZAGA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 12.236/2010)

DECRETO Nº 23.836, DE 26 DE JUNHO DE 2 018.

(Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, os seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Roberto Freitas;

b) Suplente: Alessandro Martins;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER:

a) Titular: Robson Coivo;

b) Suplente: Helenir Rosa Lima;

c) Titular: Luis Alberto Firmino, e

d) Suplente: Marcos Antonio Salinas;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

a) Titular: Rubens Tadeu Domingos;

b) Suplente: Luciana Alves de Moura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN:

a) Titular: Mirian de Oliveira Galvão Zacareli;

b) Suplente: Marcelo Antonio Escobar;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDU:

a) Titular: Denis de Carvalho Silva;

b) Suplente: Luis Henrique Leite;

VI – 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA:

a) Titular: Gabriela Dias Machado;

b) Suplente: Brandon Teixeira Feitosa;

VII – 03 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior – IES Privadas, sediadas no Município:

a) UNIESP

1. Titular: Pedro Luiz Figueira Martins;

2. Suplente: José Passos de Oliveira Valenza;

b) UNISO

1. Titular: Daniel Bertoli Gonçalves;

2. Suplente: Norberto Aranha;

c) FACENS

1. Titular: Paulo Roberto Freitas de Carvalho;

2. Suplente: Regiane Relva Romano;

VIII – 03 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior – IES Públicas, sediadas no Município:

a) FATEC

1. Titular: Francisco Carlos Ribeiro;

2. Suplente: Nelson Rampim Filho;

b) UNESP

1. Titular: Eduardo Paciência Godoy;

2. Suplente: José Arnaldo Frutuoso Roveda;

c) UFSCAR

1. Titular: André Coimbra Felix Cardoso;

IX – 01 (um) representante das Escolas de Ensino Técnico – EETec's sediadas no Município:

a) RUBENS DE FARIA E SOUZA e FERNANDO PRESTES

1. Titular: Ronaldo Raszl;

2. Suplente: David Pereira dos Santos;

X – 02 (representantes das Instituições Científicas e Tecnológicas:

a) FLEX

1. Titular: Carlos Henrique Ohde;

2. Suplente: Gabriel Bergamini;

b) IPEAS

1. Titular: Ellis Menasce;

2. Suplente: Renato Ferrari de Carvalho;

XI – 02 (dois) representantes das Empresas de Base Tecnológica – EBT's instaladas no Município:

a) Rev Group

1. Titular: Anderson Queiroz;

2. Suplente: Estevão Peres;

b) VOSSLOH

1. Titular: Eli Ana Alcoléa;

2. Suplente: José Henrique da Silva Trindade;

XII – 01 (um) representante da Sociedade Organizada Representativa do Setor Industrial, sediada no Município:

a) Titular: Nelson Tadeu Cancellara;

b) Suplente: Alexandre Giuliani;

XIII – 01 (um) representante da Sociedade Organizada Representativa do Setor Comercial, sediada no Município:

a) ACSO

1. Titular: Carlos Alberto de Azevedo Marcassa;

2. Suplente: José Alberto Cépil;

XIV – 01 (um) representante da Sociedade Organizada Representativa do Setor de Serviços, sediada no Município:

a) OAB Sorocaba

1. Titular: Daniel Finessi;

2. Suplente: Bárbara Zamuner;

XV – 01 (um) representante de um Sindicato dos Trabalhadores, sediado no Município:

a) Titular: Hugo dos Santos;

b) Suplente: Hebert Albert de Oliveira Franco.

Art. 2º Na forma determinada no inciso II do artigo 8º da Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011 o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER presidirá o Conselho e será responsável por sua articulação, estruturação e gestão.

Art. 3º Os serviços prestados em decorrência destas nomeações são considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 19.977, de 4 de junho de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 114/2016)

DECRETO Nº 23.828, DE 22 DE JUNHO DE 2 018.

(Dispõe sobre a Criação da Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPI, revoga o Decreto nº 22.131, de 7 de janeiro de 2016 e de outras providências)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa que redefiniu as atribuições e nomenclatura das Secretarias,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPI.

Art. 2º A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município - CMPI tem por objetivo estabelecer diretrizes, apreciar ou apresentar propostas sobre a destinação ou uso dos bens imóveis do domínio da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como sobre aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal, inclusive os remanescentes de desapropriação às empresas municipais.

Art. 3º Para cumprir o objetivo referido no artigo 2º deste Decreto, à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPI, compete:

I – dar parecer ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta das decisões que lhes são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, construção e ampliação de edificações, permutas, cessões de qualquer natureza e destinações, sem prejuízo da autorização legislativa, quando necessária;

II – atualizar diagnóstico por meio das Secretarias competentes, da situação das áreas e imóveis públicos, das inconformidades existentes e respectivos planos e cronogramas de saneamento;

III – elaborar proposta de Plano Diretor de Gestão de Patrimônio Imobiliário, incluindo diretrizes para a localização das instalações dos órgãos e serviços municipais;

IV – acompanhar e orientar a gestão do Cadastro Geral de Áreas e Imóveis Públicos, inclusive com sistema de informações georreferenciadas e de um Sistema de Informações Patrimoniais, estabelecendo sistemática de acompanhamento e registro de novas edificações, adequações ou ampliações de instalações municipais;

V – definir diretrizes para a concessão, permissão, autorização e quaisquer cessões de uso de bens municipais;

DECRETOS

VI – definir regras para a utilização de imóveis de terceiros, sobretudo quando esta se der a título oneroso, como nas locações, tendo como diretriz a racionalização e otimização de meios; VII – fiscalizar o fiel cumprimento da política de patrimônio imobiliário, segundo os instrumentos legislativos em vigor, apontando eventuais excessos ou omissões e propondo as correções necessárias, apurando, quando for o caso, eventuais desvios em sua condução; VIII – manifestar-se previamente nos processos de transferência administrativa de bens imóveis;

IX – solicitar aos órgãos e às entidades competentes a realização de estudos, pesquisas e análises relativas ao mercado imobiliário em geral e ao patrimônio imobiliário do Município de Sorocaba, inclusive vistorias e avaliações;

X – aprovar as avaliações e as condições de venda de imóveis públicos, bem como os respectivos editais de licitação;

XI – promover a integração da política patrimonial imobiliária do Município com as demais políticas públicas;

XII – apreciar as recomendações da Secretaria da Fazenda quanto à efetividade e renegociação das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas cessões de uso de áreas públicas, respeitados os dispositivos do Plano Diretor e da Lei Orgânica do Município;

XIII – apreciar as sugestões da Secretaria de Planejamento e Projetos, quanto à destinação de bens municipais disponíveis e não ocupados, inclusive quanto às solicitações dos organismos municipais relativamente a instalações em imóveis do Município ou de terceiros;

XIV – articular com a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais para que se manifeste sobre aspectos legais relacionados ao exercício de sua competência, quando necessário;

XV – avaliar e orientar a política de proteção e manutenção do patrimônio imobiliário;

XVI – orientar, no caso de ocupação irregular, a adoção de medidas saneadoras imediatas, acionando, se for o caso, a Procuradoria Geral do Município para análise e providências suplementares da sua competência;

XVII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPI, será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN;

II – 1 (um) representante da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Licitação e Contratos – SELC;

V – 1 (um) representante da Secretaria do Gabinete Central – SGC;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Conservações, Serviços Públicos e Obras – SERPO;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Humanos – SERH;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;

XI – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

§ 1º Cada representante descrito no art. 4º deste Decreto terá 1 (um) suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º Os representantes mencionados neste artigo, bem como seus suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º A presidência da Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPI, será exercida pelo Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPI:

I – aprovar a pauta das reuniões da Comissão;

II – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III – viabilizar parecer a consultas e propostas submetidas a CMPI;

IV – dar encaminhando as decisões e orientações da CMPI aos organismos da administração municipal e aos interessados em situações específicas;

V – submeter ao Prefeito Municipal a proposta do Plano Diretor de Gestão do Patrimônio Imobiliário e diretrizes de destinação e uso dos imóveis do Município ou de terceiros;

VI – designar servidor para exercer as atribuições de Secretário-Executivo da CMPI.

Art. 6º Para seu regular funcionamento, a Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário – CMPI, contará com o suporte administrativo da Secretaria de Planejamento e Projetos, Secretaria de Licitações e Contratos e com o apoio técnico e operacional dos demais órgãos e entidades da Prefeitura do Município, observadas as respectivas competências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.131, de 7 de janeiro de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.824, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 172.767,43 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
66	16.01.00	3.3.90.36.00	3	92	7003	2019	1	1100000	R\$ 26.000,00
GABINETE DO SECRETARIO (SAJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
288	16.01.00	3.3.90.39.00	3	92	7003	2116	1	1100000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETARIO (SAJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ASSESSORIA JURÍDICA - ADIANTAMENTO									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
462	19.01.00	3.3.90.39.00	15	122	5001	2019	1	1100000	R\$ 1.700,00
GABINETE DO SECRETARIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
475	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2013	1	2200000	R\$ 115.067,43
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
SUPLEMENTADO								R\$ 172.767,43	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
98	10.04.00	3.3.90.36.00	12	361	2001	2019	1	2200000	R\$ 267,43
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
285	16.01.00	3.3.90.30.00	3	92	7003	2114	1	1100000	R\$ 26.000,00
GABINETE DO SECRETARIO (SAJ) - MATERIAL DE CONSUMO - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCON E ATENDIMENTO NAS CASAS DO CIDADÃO									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
287	16.01.00	3.3.90.39.00	3	92	7003	2115	1	1100000	R\$ 13.800,00
GABINETE DO SECRETARIO (SAJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ASSESSORIA JURÍDICA - EXECUÇÃO FISCAL									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
289	16.01.00	3.3.90.30.00	3	92	7003	2116	1	1100000	R\$ 16.200,00
GABINETE DO SECRETARIO (SAJ) - MATERIAL DE CONSUMO - ASSESSORIA JURÍDICA - ADIANTAMENTO									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
469	10.04.00	3.3.90.39.00	12	367	2001	2009	1	2200000	R\$ 27.300,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
595	19.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5001	2039	1	1300000	R\$ 1.700,00
GABINETE DO SECRETARIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO VIÁRIA									
Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
1086	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2018	1	2120000	R\$ 87.500,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - LIMPEZA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS									
ANULADO								R\$ 172.767,43	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 31.711/2013)

DECRETO Nº 23.835, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.075, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.075, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário a Sra. MARIA APARECIDA DUARTE, conforme consta do Processo Administrativo nº 31.711/2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.242/2017)

DECRETO Nº 23.834, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 22.774, de 24 de abril de 2017, que cria a Comissão Especial de Estudos para o Tratamento de Resíduos Sólidos Gerados no Município e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.774, de 24 de abril de 2017, que cria a Comissão Especial de Estudos para o Tratamento de Resíduos Sólidos Gerados no Município, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.242/2017.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

saúde capacitado para prestar o devido socorro, durante os períodos de aula, até a chegada da ambulância.

Art. 2º Considera-se para efeito desta Lei as universidades particulares e instituições de ensino superior com, no mínimo, 700 (setecentos) alunos matriculados.

Art. 3º A infração desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber, inclusive para fins de fiscalização.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

É sabida a necessidade das pessoas portadoras de doenças isquêmicas do coração receber o atendimento o mais rápido possível, uma vez que a chance de sobrevivência diminui 10% a cada minuto de parada cardíaca e quase a totalidade dos pacientes com alterações graves no ritmo cardíaco não sobrevivem até chegar ao hospital.

Também é de conhecimento notório a enorme ocorrência de inúmeros acidentes com alunos dentro das universidades e instituições de ensino superior, podendo citar um deles, o caso da jovem Angelita Pinto Simões Caldas, de 28 anos, aluna do curso de Ciências Contábeis do Complexo Educacional FMU – Faculdades Metropolitanas Unidas, no Estado de São Paulo, que faleceu em plena sala de aula após sofrer um mal súbito causado por arritmia cardíaca, vez que o socorro do Samu demorou 42 minutos para chegar à universidade.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por escopo colaborar com o atendimento emergencial aos alunos, funcionários e pessoas que circulam dentro das universidades e instituições de ensino superior, as quais poderão sofrer acidentes, mal súbito, convulsões, ataque epilético, e passar por outras situações que necessitam de atendimento com urgência até a chegada do Samu, reduzindo conseqüentemente o risco de morte destas.

Vale ressaltar ainda, que uma boa enfermagem ou ambulatório pode ajudar não só na prestação do serviço de saúde aos alunos, mas também na valorização e tranquilização dos trabalhadores da instituição. Um funcionário saudável, física e psicologicamente, poderá executar melhor seu trabalho. E, quando deixado em situações de risco à acidentes, poderá se sentir seguro para realizar a sua função, sabendo que estará sendo monitorado com frequência e terá assistência rápida em caso de alguma ocorrência.

Inúmeros são os casos de professores que passam por situações de prestação de socorro a alunos acometidos por mal súbito dentro da sala de aula.

Enfim, a respectiva proposição tem fundamento no direito a vida e a saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988. In verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente Projeto de Lei visa colaborar com as ações de política do governo.

E mais, os direitos fundamentais são definidos como aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual.

Vale ressaltar ainda que o Pacto de São José de Costa Rica em seu art. 4º, n. 1, determina: “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”.

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, a saúde e a integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

LEIS

(Processo nº 18.266/2018)

LEI Nº 11.734, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios em universidades particulares e nas instituições de ensino superior no âmbito do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 302/2017 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As universidades particulares, bem como as instituições de ensino superior deste Município deverão instalar ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros em área apropriada da repartição, dotados de assistência adequada e com os equipamentos necessários, inclusive um Desfibrilador Externo Automático (DEA).

Parágrafo único. O referido ambulatório deverá manter ao menos um profissional da área da

LEIS

(Processo nº 18.990/2016)

LEI Nº 11.735, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

(Regulamenta as ações da municipalidade em ocupações territoriais desordenadas, parcelamentos irregulares e clandestinos do solo, uniformiza os procedimentos fiscalizatórios em tais ações e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 09/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No combate às ocupações territoriais desordenadas, parcelamentos irregulares e clandestinos do solo, os órgãos da Administração Municipal e os agentes fiscalizadores deverão adotar os procedimentos descritos na presente Lei, na Lei Municipal nº 1.437, de 21 de novembro de 1996, que aprova o Código de Obras do Município, bem como nas demais leis estaduais e federais, que regulam a matéria.

SEÇÃO I – DA INVASÃO EM ÁREA PÚBLICA

Art. 2º Havendo invasão de área pública municipal ou área cedida ao Município, a qualquer título, deverá o agente fiscalizador, simultaneamente ou não, conforme caso:

I – comprovar a invasão por quaisquer meios, tais como:

- relatório de vistoria, descrevendo a alteração física da área ou gleba em razão de desmatamento, movimentação de terra e/ou construção;
- croqui da área;
- fotos;

II - requisitar a presença do órgão de fiscalização ambiental do Município, em cumprimento à Lei de Política Ambiental de Sorocaba - Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, com a redação determinada pela Lei nº 11.260, de 8 de janeiro de 2016, se constatada a prática de eventual infração ambiental, para efeito do exercício do poder de polícia administrativa;

III - requisitar a Guarda Civil Municipal para que se proceda à prisão em flagrante, se constatada a prática de eventual crime ambiental, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública, encaminhando o infrator à Delegacia de Polícia mais próxima para a adoção das demais medidas cabíveis;

IV – solicitar, se entender necessária, a presença da Polícia Civil, Polícia Militar ou da Polícia Militar Ambiental.

Art. 3º O agente fiscalizador poderá apreender quaisquer materiais, equipamentos, máquinas e/ou veículos que estiverem em área pública, caracterizando uso indevido de área pública e/ou ocupação irregular, lavrando-se Termo de Apreensão, o qual deverá conter:

I - descrição dos bens apreendidos;

II – prazo fixado para remoção dos bens apreendidos pelo titular, não superior a 30 (trinta) dias;

III - assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Os materiais e/ou equipamentos apreendidos serão devolvidos mediante comprovação documental da compra.

§ 2º Tratando-se de apreensão de materiais e/ou equipamentos de pessoa reincidente em ocupações anteriores, os bens apreendidos não serão devolvidos.

§ 3º Sendo necessária a remoção de bens apreendidos, os mesmos somente serão devolvidos mediante comprovação de reembolso/ressarcimento das despesas efetuadas pelo Município.

§ 4º Decorrido o prazo para remoção dos bens, poderá a Municipalidade realizar leilão administrativo ou doação dos bens à entidades filantrópicas, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Materiais inservíveis deverão ser descartados em local apropriado;

§ 6º Em todos os casos serão devolvidos bens apreendidos que sejam objetos pessoais, tipo mobiliário, vestuário, aparelhos eletrodomésticos.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º No caso em que a desocupação da edificação em área pública se der de forma amigável, não sendo a pessoa reincidente, os ocupantes deverão ser encaminhados para inclusão no Cadúnico atendidos se assim couber nos programas assistenciais da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, e para atendimento na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para análise quanto a possível inclusão em programas habitacionais.

Art. 6º No caso de ocupação irregular de área pública, proceder-se-á à desocupação de imediato, nos termos do § 1º do art. 1.210 do Código Civil.

Art. 7º Constatada a invasão por usurpação de logradouro ou área pública, por meio ou não de construção, o agente fiscalizador deverá promover imediatamente a desobstrução da área e a reintegração da posse, nos termos desta Lei e seus anexos.

Art. 8º Em qualquer caso previsto nesta Lei, o infrator será obrigado a ressarcir à Municipalidade os gastos provenientes dos serviços realizados para recuperar o bem público a título de multa.

Art. 9º A fiscalização e a guarda dos bens imóveis municipais que não fazem parte do rol dos bens de uso especial incumbem à Área de Fiscalização e à Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por bens imóveis de uso especial os destinados a serviços ou estabelecimento da Administração Municipal.

Art. 10. Havendo turbação ou esbulho na posse de bem imóvel municipal, as providências para sua desocupação e para a demolição de edificações irregulares, verificadas pelo Poder de Polícia, poderão ser utilizados os meios que se fizerem necessários e adequados, tais como:

- notificação para desocupação com prazo de 15 (quinze) dias;
- lavratura de boletim de ocorrência por crime de desobediência e esbulho possessório;
- retirada compulsória, mediante o uso da força;
- isolamento da área;
- interdição, e
- solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, inclusi-

ve da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 11. A critério da Administração e de acordo com as peculiaridades de cada caso, poderão ser analisados e observados, a pedido do interessado, outros instrumentos jurídicos a fim de cessar a ocupação ou a utilização irregular do bem imóvel municipal, cuja análise se dará de maneira fundamentada em leis que regulam a matéria, tais como:

- Concessão de Uso Especial para fins de moradia;
- Concessão de Direito Real de Uso;
- Permissão ou Concessão de Uso Graciosa;
- Permissão ou Concessão de Uso Onerosa, e
- Alienação do bem público.

Art. 12. Na impossibilidade de retomada do bem público, ou da regularização da ocupação, deverá ser solicitado à Procuradoria Geral do Município o ajuizamento de ação, mediante instauração de Processo Administrativo, o qual será devidamente instruído com informações pertinentes e em especial:

- matrícula do imóvel;
- memorial descritivo da área;
- planta ou croqui da área;
- relatório de visita efetuada ao local, com fotos;
- notificações expedidas, e
- termo de ocorrência de invasão.

Art. 13. As ocorrências de invasão em área pública serão encaminhadas para ciência e/ou providências da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ, por meio de ofício, comunicará os fatos à Delegacia de Polícia competente para instauração de inquérito policial quando houver prisão por flagrante delito.

Art. 14. Proposta a ação, deverá a Área de Fiscalização verificar novos fatos, de forma a eliminar eventuais riscos de prejuízo ao Poder Público.

SEÇÃO II – DA OCUPAÇÃO IRREGULAR COM FINS LUCRATIVOS

Art. 15. Constatada a exploração de atividade comercial ou industrial em área particular e estendida à área pública, lavrar-se-á Auto de infração e Multa no valor do salário mínimo vigente e lação da área até solução administrativa ou judicial da irregularidade.

Art. 16. Violada a lação deverá ser lavrado o competente Auto de Infração de Multa, em dobro, devendo ainda, ser solicitado que a Guarda Civil Municipal encaminhe o responsável à Delegacia de Polícia para abertura de Boletim de Ocorrência por desobediência à ordem de funcionário público, na forma do disposto no Código Penal.

SEÇÃO III – DO ESPÓLIO E DA MASSA FALIDA

Art. 17. Constatada pelo agente fiscalizador edificação irregular, em qualquer fase, com ocupação não concretizada, em área de espólio ou de massa falida, proceder-se-á à notificação para desocupação da área de imediato.

§ 1º Não sendo atendida a notificação, a desocupação far-se-á pelo Poder Público.

§ 2º Poderá o agente fiscalizador apreender materiais e equipamentos utilizados na ocupação, encaminhando ao depósito da PMS, com prazo máximo para retirada de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os materiais e/ou equipamentos apreendidos serão devolvidos mediante comprovação documental de compra.

§ 4º Em caso de apreensão de materiais e/ou equipamentos de pessoa reincidente em ocupações anteriores, os bens apreendidos não serão devolvidos.

§ 5º Sendo necessária a contratação de empresa especializada para remoção de bens apreendidos, os mesmos somente serão devolvidos mediante comprovação de pagamento das custas.

§ 6º Decorrido o prazo para remoção dos bens, poderá a Municipalidade realizar leilão administrativo ou doação dos bens à entidades filantrópicas, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º Materiais inservíveis deverão ser descartados em local apropriado.

Art. 18. Constatada a edificação de submoradia, em área de espólio ou massa falida, com ocupação não concretizada, poderá o Poder Público demolir a edificação.

Art. 19. Sempre que se fizer necessário, a Guarda Civil Municipal acompanhará a desocupação promovendo a segurança do agente fiscalizador, isolando a área da ação.

Art. 20. Quando da ocupação para fins de moradia já concretizada, proceder-se-á a juntada de documentos para análise da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, visando adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, priorizando sempre a inclusão como Área de Especial Interesse Social, para assentamentos e ocupações informais conforme a Lei nº 2.042, de 29 de outubro de 1979 e a Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008.

Parágrafo único. Entende-se por ocupação concretizada quando notório o estabelecimento do ocupante na área há mais de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV – DA OCUPAÇÃO DE GLEBAS POR TERCEIROS

Art. 21. Constatado pelo agente fiscalizador edificação irregular, em qualquer fase, por terceiros, em glebas particulares com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), na zona urbana do Município, a fim de garantir o ordenamento adequado do Município e garantia do bem estar e qualidade de vida de todos os cidadãos e cidadãs, os procedimentos adotados deverão ser aqueles descritos na forma da Seção III desta Lei, priorizando sempre a inclusão como Área de Especial Interesse Social, para assentamentos e ocupações informais conforme a Lei nº 2.042, de 29 de outubro de 1979 e a Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008.

SEÇÃO V – DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 22. Sendo constatado parcelamento clandestino ou irregular do solo em área particular ou em área pública não municipal, o agente fiscalizador competente deverá, simultaneamente ou não, conforme o caso, comprovar o parcelamento físico ou jurídico da área por quaisquer meios, tais como:

I – relatório descrevendo a alteração física da gleba em razão de desmatamento, movimentação de terra, construção de edificações, eventual dano ambiental, bem como juntar croqui da área;

LEIS

II – fotos;
 III – panfletos;
 IV - contratos de compra e venda de lotes;
 V – recibos;
 VI - placas e demais propagandas.

Art. 23. Constatado o parcelamento irregular do solo deverá ser instaurado procedimento administrativo com a documentação que comprove o ato ilícito, devendo o agente fiscalizador:
 I – requisitar a Guarda Civil Municipal para que se proceda à prisão em flagrante, se constatada a prática de eventual crime ambiental ou contra a Administração Pública, encaminhando o infrator à Delegacia de Polícia mais próxima para a adoção das demais medidas cabíveis;
 II – solicitar, se entender necessário, a presença da Polícia Civil, Polícia Militar ou da Polícia Militar Ambiental;
 III – determinar imediata paralisação do parcelamento, mediante notificação dos responsáveis diretos e/ou indiretos, a qual somente será afastada após eventual comprovação de sua regularidade perante a Área de Fiscalização;
 IV - elaborar Auto de Notificação para cada um dos imóveis ocupados, informando sobre o dever de comprovar, no prazo de 8 (oito) dias a regularidade da ocupação, construção e/ou exercício da atividade, mediante apresentação do respectivo alvará, licença e/ou projeto aprovado pela PMS sob pena de multa administrativa prevista em Lei;
 V - sendo apresentado projeto aprovado do loteamento, o agente fiscalizador deverá verificar se o mesmo atende aos requisitos da aprovação;
 VI - no caso de imóvel habitado, o prazo constante do inciso III do art. 23 desta Lei deverá ser de 16 (dezesesseis) dias, devendo ser incluída no auto de notificação a informação sobre a oportunidade de comprovar que a edificação está concluída há mais de 1 (um) ano.

Art. 24. Não sendo atendida a intimação ou não comprovada efetivamente a regularidade do empreendimento o agente fiscalizador deverá adotar as seguintes medidas:
 I – lavrar Auto de Multa ao responsável pelo parcelamento em razão do início do parcelamento sem a devida licença, nos termos da Lei nº 1.437, de 21 de novembro de 1996;
 II – lavrar Auto de Embargo da Obra e intimação para regularização da situação, nos termos da Lei nº 1.437, de 21 de novembro de 1996;
 III – lavrar Auto de Embargo para cada edificação não autorizada, nos termos da Lei nº 1.437, de 21 de novembro de 1996, cientificando o responsável pela obra de que a desobediência acarretará a incidência de multa diária e instauração de Inquérito Policial por infração ao Código Penal;
 IV - notificação do responsável pela obra irregular para que a desfaça no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de demolição compulsória, com o posterior ressarcimento aos cofres públicos;
 V - notificar o responsável pelo loteamento para que se abstenha de vender lotes, receber pagamentos relativos à negociação dos lotes e veicular qualquer tipo de propaganda, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
 VI – apreender máquinas, caminhões, materiais de construção e equipamentos utilizados para implantar o parcelamento, lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, que deverá ser assinado, por no mínimo 2 (duas) testemunhas, com a identificação do proprietário dos bens apreendidos e a descrição do estado destes, devendo ainda, constar do Auto, prazo fixado, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias para a remoção dos bens apreendidos do depósito público pelo titular, mediante reembolso/ressarcimento das despesas efetuadas pelo Município;
 VII – decorrido o prazo para a remoção dos bens, agendar a data do leilão administrativo, intimando-se o proprietário pessoalmente. Nos casos em que não se tem conhecimento de quem seja o proprietário dos bens apreendidos, ou quando este se encontra em lugar desconhecido ou inacessível, a autoridade poderá determinar que a publicação do Edital seja feita também em jornal local de ampla circulação e pelo Jornal do Município.

Art. 25. Após autorização do Prefeito, demolir as edificações e obras erigidas, nos seguintes casos:
 I - obra ou edificação não habitada, em qualquer estágio de construção;
 II - obra ou edificação habitada em parcelamento não consolidado;
 III - acréscimos irregulares construídos em edificação habitada em parcelamento consolidado;
 IV - obra ou edificação nova, habitada ou não, acrescida em ocupação caracterizada como consolidada anteriormente.

Art. 26. No caso de imóvel habitado, encaminhar os moradores à Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, para atendimento e análise quanto à possível inclusão em programas social e à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para o mesmo fim, quanto a programas habitacionais.

Art. 27. Tratando-se de parcelamento consolidado e sendo necessário o ajuizamento de ação judicial, encaminhar o procedimento administrativo à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, com informações pertinentes e, em especial:
 I - planta ou croqui da área correspondente;
 II - levantamento topográfico, se disponível;
 III - laudo técnico do local, com fotografias;
 IV - número de famílias e de crianças ocupantes do imóvel;
 V - número e características das edificações existentes;
 VI - tempo da existência da ocupação;

VII – processo administrativo sobre viabilidade de instituição de Área ou Zona de Especial Interesse Social, para assentamentos e ocupações informais;
 VIII – relatório de levantamento vinculados ao terreno;
 IX - outros expedientes e procedimentos administrativos instaurados;
 X - nomes de proprietários, loteadores e outros infratores, e
 XI – caracterização das áreas de risco ou impróprias para ocupação, se existentes,
 XII – informações da SEFAZ – Secretaria da Fazenda quanto a aplicabilidade do IPTU progressivo – nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, quanto à área analisada.

Art. 28. Havendo parcelamento ou ocupação irregular que acarrete dano ambiental em Áreas de Mananciais, Áreas de Proteção Ambiental - APA, Área de Preservação Permanente - APP, Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM) e outras áreas de interesse ambiental, privadas ou públicas, federais, estaduais ou municipais, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ao Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e à Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com a redação determinada pela Lei nº 11.260, de 8 de janeiro de 2016, o agente fiscalizador deverá requisitar a Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA, para que, por intermédio de seu funcionário credenciado:
 I - proceda à vistoria no local;
 II – identifique a área, procedendo à sua caracterização e enquadramento legal, qualificando-a quanto aos aspectos ambientais e edílios;
 III – reconheça a área degradada e delimite-a;
 IV – elabore Auto de Inspeção, caracterizando o dano ambiental;
 V – adote demais medidas previstas na Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com a redação determinada pela Lei nº 11.260, de 8 de janeiro de 2016.

Art. 29. Em quaisquer das hipóteses descritas nesta Lei, ou seja, área pública ou particular, havendo constatação de crime ambiental ou contra a Administração Pública, em flagrante delito, compete ao agente fiscalizador solicitar a presença da Guarda Civil Municipal visando a prisão em flagrante do infrator, encaminhando-o à Delegacia de Polícia para adoção das medidas cabíveis, podendo ainda, solicitar, se necessária a presença das Polícias Civil, Militar e Ambiental, em cumprimento à Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com a redação determinada pela Lei nº 11.260, de 8 de janeiro de 2016.

Art. 30. Constituem crimes contra a Administração Pública aqueles tipificados na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 31. No caso de não atendimento da intimação para regularização, fica estabelecida a multa correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por metro quadrado, nas áreas parceladas irregularmente, baseada na área do lançamento cadastral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Territorial Rural (ITR).

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Nos casos mencionados nesta Lei, o agente fiscalizador poderá desocupar a área ocupada irregularmente.

Art. 33. Todo aquele que invadir área pública, a partir da vigência desta Lei, não poderá acessar quaisquer programas habitacionais executados pelo Município, salvo se a desocupação for de forma amigável e o responsável pela ocupação irregular não for reincidente.

Art. 34. A notificação/intimação e o Auto de Infração e Multa deverão conter os artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Art. 35. Os custos da Administração Pública com todas as medidas administrativas contidas nas Seções II, III e IV deverão ser arcados pelo proprietário da área, devendo a Administração Pública proceder a cobrança.

Art. 36. Os anexos I e II passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 37. Esta Lei somente terá eficácia para novas ocupações territoriais, sendo vedada para as já existentes.

Art. 38. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de junho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal
 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 ERIC RODRIGUES VIEIRA
 Secretário do Gabinete Central
 LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
 Secretário de Planejamento e Projetos
 JEFERSON GONZAGA
 Secretário da Segurança e Defesa Civil
 FÁBIO GOMES CAMARGO
 Secretário da Habitação e Regularização Fundiária
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I
 PROCEDIMENTOS NOS CASOS DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, À ESPÓLIO E À MASSA FALIDA
 I - Quando da ocupação irregular de área por cercas, alambrados e muros de alvenaria sem edificação:

LEIS

a) Constatado o responsável pela ocupação, o agente fiscalizador o notificará para desocupação amigável no prazo de 15 (quinze) dias ou para apresentação de recurso junto à Área de Fiscalização, no mesmo período, sob pena de retirada compulsória pelo Poder Público e apreensão de materiais, quando for o caso;

b) Não atendida a notificação e não havendo manifestação por parte do notificado, far-se-á a desocupação pela Área de Fiscalização, mediante ordem do superior hierárquico;

c) Em caso de flagrante na ocupação, poderá ser feita desocupação imediata visto que a mesma não foi concretizada;

d) Não sendo possível identificar o responsável, a desocupação será de imediato, mediante ordem expressa do chefe imediato.

II - Quando da ocupação irregular para fins de depósito de recicláveis e/ou abrigo para criação de animais:

a) Constatado o responsável pela ocupação, o agente fiscalizador o notificará para desocupação amigável no prazo de 15 (quinze) dias ou para apresentação de recurso junto à Área de Fiscalização, no mesmo período, sob pena de retirada pela Municipalidade;

b) Não atendida a notificação e não havendo manifestação por parte do notificado, far-se-á a desocupação pela Área de Fiscalização, mediante ordem do superior hierárquico, em ação conjunta com a Secretaria da Saúde, através da Divisão de Zoonoses e a Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO;

c) Não sendo possível identificar o responsável, poderá o Poder Público providenciar a desocupação;

d) Havendo risco à saúde pública quando da ocupação por recicláveis ou animais será dispensada a notificação e a desocupação deverá se dar de forma imediata.

III - Quando da ocupação irregular por caçambas e/ou bancas de jornais e revistas:

a) Constatado o responsável pela ocupação, o agente fiscalizador notificará o responsável para desocupação amigável, no prazo de 15 (quinze) dias ou para apresentação de recurso junto à Área de Fiscalização, no mesmo período, sob pena de retirada pela Municipalidade;

b) Não atendida a notificação e não havendo manifestação por parte do notificado, far-se-á a desocupação pela Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO, mediante envio da ocorrência pelo chefe imediato do agente fiscalizador;

c) Não sendo possível identificar o responsável, será oficiado à Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO, para a desocupação da área;

Lei nº 11.735, de 26/6/2018 – fls. 11.

d) Se da ocupação gerar risco à saúde pública, fica dispensada a notificação e a desocupação deverá se dar de forma imediata.

IV - Quanto da ocupação por submoradias:

a) Em caso de flagrante na ocupação poderá ser feita desocupação imediata visto que a mesma não foi concretizada;

b) Não sendo possível identificar o responsável a desocupação deverá se dar de forma imediata;

c) Constatada a ocupação concretizada, o agente fiscalizador notificará o responsável para desocupação amigável, no prazo de 15 (quinze) dias ou para apresentação de recurso junto à Área de Fiscalização, no mesmo período, sob pena de medidas administrativas e judiciais;

d) Não havendo desocupação amigável da ocupação concretizada, lavrar-se-á Termo de Ocorrência de Invasão, nos moldes de formulário padronizado pelo setor de Fiscalização;

e) Todos os elementos circunstanciados obtidos deverão ser encaminhados à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ, para adoção de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais.

V - Quando da ocupação por moradias:

a) Em caso de flagrante na ocupação, a desocupação poderá se dar de forma imediata pelo Poder Público, caso o responsável não o faça pelos seus próprios meios;

b) Não sendo possível identificar o responsável, fica dispensada a notificação e far-se-á a desocupação mediante ordem do superior hierárquico;

c) Constatada a invasão com ocupação concretizada para fins de moradia lavrar-se-á Termo de Ocorrência de Invasão;

d) Os procedimentos deverão ser encaminhados à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, para verificação quanto à possibilidade de regularização ou se se trata de Área de Especial Interesse Social – AEIS, devendo ser enviado cópia dos Processos Administrativos referentes a estes procedimentos à Câmara Municipal de Sorocaba;

e) Todos os elementos circunstanciados deverão ser encaminhados à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ para adoção de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA

I - Nos casos de liminar de reintegração de posse, a mesma será cumprida com acompanhamento da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas, a fim de ser indicado o local;

II - Os meios para cumprimento da liminar serão fornecidos pela Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO;

III - Havendo determinação judicial quanto à Municipalidade figurar como fiel depositária a mesma deverá fornecer o local que garanta a conservação e segurança dos bens confiados em depósito, sendo o representante mero instrumento do cumprimento da ordem judicial;

IV - Os bens recebidos em fiel depósito deverão ser relacionados em formulário próprio, o qual deverá ser assinado pelo representante da autora/requerente;

V - Quando da entrega desses bens em depósito e guarda ao requerido, deverá ser lavrado termo de Devolução e datado/assinado por quem o receber.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 005/2018

Processo nº 18.990/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que regulamenta as ações da Municipalidade em ocupações territoriais desordenadas, parcelamentos irregulares e clandestinos do solo, uniformiza os procedimentos fiscalizatórios em tais ações e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, como mencionado acima, visa aperfeiçoar e padronizar aquelas ações (tanto em áreas públicas como privadas) para uma atuação mais eficiente na preservação do patrimônio público e ainda, para garantir o desenvolvimento ordenado do Município.

É visível o processo de favelização das grandes cidades, com exclusão de grandes áreas de habitação de padrões urbanísticos de habitabilidade aceitáveis. Tais espaços, produzidos no mercado informal, são ocupados à revelia das leis e das normas estabelecidas para edificações e uso do solo. Estima-se que nas grandes capitais essas áreas abriguem cerca de 50% de suas populações. Trata-se, certamente, de um desafio para intervenções físicas que objetivem a melhoria e a inclusão dessas áreas.

Num país com enorme déficit habitacional, as tentativas de invasão, tanto de propriedades privadas quanto públicas, são sempre iminentes. No entanto, o direito à moradia resguardado pela Constituição Federal não significa autorização à invasão, até mesmo porque a mesma Carta Magna prevê o direito à propriedade. Tais invasões podem ser observadas também em nossa cidade. Esse fenômeno é explicado como forma de eliminar os custos com aluguel, bem como com a grande quantidade de loteamentos irregulares e clandestinos, produzidos a custo mínimos, configurando dessa forma, um mercado paralelo ao segmento formal. Esses empreendimentos restringem-se aos parcelamentos do tipo popular, sem infraestrutura sanitária e viária, localizados na periferia, sendo direcionados às populações menos favorecidas, com ganhos insuficientes para aquisição de habitação pronta, restando-lhes a opção da compra de lote.

Apesar de a Lei nº 6.766, de 19 de setembro de 1979 ser um importante marco punitivo para tais situações, são inegáveis, atualmente, as dificuldades no encaminhamento para esse conflito. A intenção, então, é possibilitar que haja uma junção entre a Lei Municipal nº 1.437, de 21 de novembro de 1996, que aprova o Código de Obras do Município e a supracitada Lei Federal, permitindo que haja uma política habitacional explícita e contínua, enfrentando-se a qualidade do meio urbano e ainda, que se criem meios para a promoção de melhorias da fiscalização, monitoramento e orientação dos procedimentos mencionados no presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, estando devidamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, espero sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei e reitero protestos de elevada estima e consideração.

ALISTAMENTO

MILITAR

www.alistamento.eb.mil.br

2018

Como?

- O alistamento pode ser realizado pela internet e também presencialmente, na Junta de Serviço Militar mais próxima.

O que levar?

- Para a realizar o alistamento militar no órgão responsável, é necessário levar alguns documentos, são eles:

- Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade original;
- Certidão de Naturalização ou Termo de Opção;
- Registro de Emancipação (no caso dos índios);
- 2 (duas) fotos 3x4 recente;
- Comprovante de Residência (conta de luz ou água, etc...).

E se eu não for?

- Caso isso ocorra vários problemas poderão surgir. São eles:

- Não pode sair do país;
- Não pode emitir passaporte;
- Não pode tomar posse em cargo público;
- Pagamento de multa.

JOVENS QUE COMPLETAM 18 ANOS, ALISTEM-SE ATÉ 30/06!

